



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.mg.leg.br

Publicado em 28/03/18

mural e site

Conforme Lei Municipal 2469, de 22/12/2005

Janete Marques de Lima Vieira

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria à servidora Janete Marques de Lima Vieira.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, MG, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal de Itabirito de 14 de março de 2007, Regimento interno publicado pela resolução nº16/90 de 12 de outubro de 1990, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais publicado pela Lei Municipal nº 732 de 31 de dezembro de 1969, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais publicado pela Lei Municipal nº 3003 de 02 de maio de 2014, Lei Municipal nº 2214 de 17 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 2056 de 23 de abril de 1998, Lei Municipal nº 2313 de 05 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 3093 de 11 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 3232 de 09 de novembro de 2017, considerando o requerimento da Servidora Efetiva Janete Marques de Lima Vieira, datado de 16 de fevereiro de 2018 e que a Servidora comprovou ter completado trinta anos de serviços públicos prestados a Câmara Municipal de Itabirito tempo devidamente registrado em sua ficha funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria integral por tempo de serviço e com paridade à Servidora Janete Marques de Lima Vieira, efetivada na Câmara Municipal de Itabirito, em 13 de dezembro de 1994 no cargo de Secretária Legislativa, nível IV, com direito a remuneração do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito – MG, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de quinquênio, 10% (dez por cento) de trintenário, 10% (dez por cento) de progressão, 40% (quarenta por cento) de promoção, ficando assegurada a incorporação aos vencimentos de todos os direitos e vantagens adquiridos por força da lei.

Art. 2º Fica assegurado o recebimento do abono família no percentual de 7% (sete por cento) sob a remuneração do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito – MG, enquanto mantiver os requisitos legais.

RE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.mg.leg.br

Art. 3º Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 1º deste decreto ficam fixados em R\$ 7.612,93 (sete mil seiscentos e doze reais e noventa e três centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 28 de março de 2018

Rodrigo Campos Chagas

Presidente da Câmara Municipal de Itabirito – MG